



Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013

Altera os incisos do art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009 – Regimento Interno.

Art. 1º - O inciso I do art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 – (...)

I – a Mesa Diretora anunciará, por meio de editais publicados no Diário do Poder Legislativo, e ainda no Diário Oficial do Estado e em Jornais de circulação em todo o território estadual a existência de vagas, abrindo o prazo de vinte dias para as inscrições de candidaturas;”

Art. 2º - O inciso II do art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 – (...)

II – as inscrições de candidaturas serão feitas no protocolo da Assembleia legislativa por requerimento escrito de candidato interessado, e serão instruídas:

- a) com *currículum vitae* devidamente comprovado com documentos que atestem os requisitos de habilitação profissional previstos no artigo 74, § 1º, *in fine* e § 5º da Constituição Estadual;
- b) com certidões negativas do Poder Judiciário Estadual de natureza criminal, cível, falências e concordadas, da Justiça Federal no Estado do Espírito Santo, do Tribunal Regional Eleitoral e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- c) não será permitida a inscrição mediante procuração.”

Art. 3º - O inciso III do art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 – (...)

III – o processo de seleção obedecerá a rito simplificado, sendo a escolha dos nomes será feita pelo Plenário no prazo mínimo de quinze e máximo de trinta dias após o término das inscrições, sempre em sessões ordinárias seguidas;”



**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

Art. 4º - O inciso IV do art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 – (...)

IV – Para fins de averiguação do requisito do notório conhecimento, a Assembleia Legislativa promoverá sabatina técnica dos candidatos à vaga de Conselheiro, consistindo em:

1. Efetiva arguição do candidato pelo prazo de 30 (trinta) minutos, mediante questionamentos objetivos sobre a atuação técnica do Tribunal, vedadas meras referências pessoais visando protelação sob pena de desclassificação;
2. Serão divulgados com três dias de antecedência 3(três) pontos de cada uma das áreas de conhecimento que poderão ser objeto de questionamento devendo cada candidato dissertar sobre pelo menos duas áreas à sua escolha, e ser sabatinado sobre os pontos que escolheu dissertar;
3. Considera-se apto à segunda fase o inscrito que obtiver pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação, não havendo qualquer ordem hierárquica ou de pontuação entre os habilitados, sendo o resultado exposto como HABILITADO ou NÃO HABILITADO;
4. A arguição será realizada pelo Plenário, ou, por deliberação deste, por comissão de especialistas com notória especialização em cada área técnica objeto de questionamento, sendo que a decisão de habilitação ou não habilitação será exclusiva do plenário.”

Art. 5º - O inciso V do art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 – (...)

V - Cada Deputado terá direito ao número de votos correspondente ao número de vagas abertas, devendo o voto ser aberto e fundamentado;”

Art. 6º - O inciso VI do art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 – (...)

VI - a Mesa fará a chamada nominal dos Deputados, cujos votos serão anotados conforme a preferência dos votantes;”



**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

Art. 7º - Acrescenta o inciso VII ao art. 248 da Resolução nº. 2.700/2009, com a seguinte redação:

“Art. 248 – (...)

VII - a escolha recairá sobre o candidato ou candidatos que obtiverem maioria de votos.

Parágrafo único. Aprovada a indicação, a nomeação dar-se-á por decreto legislativo.”

Vitória/ES, 13 de Março de 2012.

Doutor Hércules
Deputado Estadual - PMDB